



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
5ª VARA CRIMINAL

Rua Alice Alem Saad, 1010, Sala 213, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570,
Fone: 16 - 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

JANICE GAGOSSIAN, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Criminais do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003186-37.2001.8.26.0506 - Ordem nº 2001/000113 - Classe: Crime de Receptação (art. 180, CP) - Assunto: Receptação, em que figura como Réu **RONALDO FERREIRA COSTA**, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, RG [REDACTED] pai Antonio Fernandes da Costa e, mãe Maria das Graças Ferreira da Costa, Nascido/Nascida 22/11/1972, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Av. I s/nº - bl. 49 - ap. 12B ou R.Said Kally, 797 - f.9801-2419/5899., São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **31/01/2001**
Documento de Origem: **IP nº: 76/2001 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Ribeirão Preto**

Histórico da Parte **Ronaldo Ferreira Costa**

31/01/2001 - Data do Fato - Documento: 76/2001

08/02/2001 - Dados de Réus - Data da denúncia : 08/02/2001

Data de recebimento da denúncia : 15/02/2001

Artigos - Enquadramento: 180, caput, c.c. 69, ambos do Código Penal

08/08/2003 - Cadastro de Sentenças - Magistrado: ADRIANA GATTO MARTIN Tipo da Sentença: Sentença Resultado: Condenatória Enquadramento: art. 180, "caput", c.c. art. 69, ambos do C.P. Data Transito Réu: 05/02/2004 Data Transito Ministério Público: 20/09/2003 Número do Livro: 141 Número do Registro: 1189 Número da Folha: 23 Sentença: Por r. sentença proferida aos 08/08/2003 foi o réu **CONDENADO** com fulcro no artigo 180, "caput", por duas vezes, combinado com artigo 69, ambos do Código Penal à pena de 04 anos de reclusão em regime fechado e 20 dias-multa. Houve embargos de declaração pela acusação. Por r. sentença proferida aos 08/09/2003 foi conhecido dos embargos, devendo ser duplicadas as penas de crime de receptação, nos termos do artigo 69 do Código Penal, perfazendo 04 anos de reclusão e 40 dias-multa. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Mandado de prisão cumprido aos 24/09/04. Guia de recolhimento expedida em 30/09/04 à comarca de Cotia-SP.

08/08/2003 - Cadastro de Sentenças - Pena Restritiva de Liberdade : Tipo: Reclusão de 004 ano(s) 00 mes(es) e 00 dia(s) Em regime Fechado.

Pena de Multa : Multa pelo CP ou pela LCP. Quantidade de dias 40 Valor Base 0.10/30 salários mínimos.

Pena de 1460 dias.

05/02/2022 - Pena Julgada Extinta - - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

11/08/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual: Autos findos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA